

PARECER 1/2024

VOSSA REFERÊNCIA

NOSSA REFERÊNCIA

APIMR_P_1/2024

Assunto: Parecer conjunto da APIMR e NUCLIRAD acerca da realização de exames imagiológicos ecográficos por parte de Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica - Radiologia

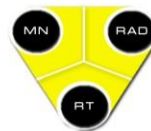
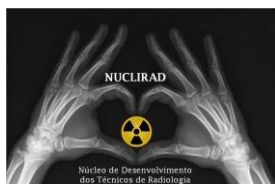
Dada a ambiguidade e o debate que esta temática tem despertado, a direção nacional da APIMR vem por este meio divulgar esta tomada de posição de modo a esclarecer eventuais equívocos. Foram recolhidos contributos de sócios, seguidores e da NUCLIRAD.

Problemática: Podem os Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica – Radiologia (doravante TSR) executar exames ecográficos?

Enquadramento:

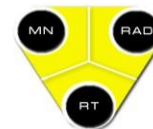
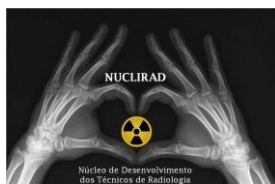
O quadro de referência orientador do exercício profissional dos TSR em qualquer contexto de ação encontra-se plasmado nos seguintes documentos: Decreto-Lei 320/99, Decreto-Lei 261/93, Decreto-Lei 564/99 e Decreto-Lei 110 e 111/2017, Código deontológico APIMR para a prática profissional, Código Deontológico da ATARP, Classificação Portuguesa das Profissões (2010) e European Qualifications Framework (EQF) Benchmarking Document.

- 1- **Os TSR foram seguindo o seu percurso com autonomia ao longo dos anos**, o que resultou num **perfil profissional diferenciado e regulamentado** (Decreto-Lei 320/99 e Decreto-Lei 111/2017), **sendo necessário uma formação de nível superior** (Portaria 413-A/98 e Portaria 505-D/1999) – **Licenciatura atualmente com 240 ECTS** - para se poder ter **acesso a cédula profissional emitida pela ACSS** e conseqüente exercício profissional (Decreto-Lei 261/93 e Decreto-Lei 564/99).
- 2- Nos fundamentos desta profissão, **a progressiva evolução tecnológica aliada à formação académica destes profissionais permitiu absorver determinados atos de trabalho médico**



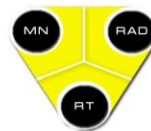
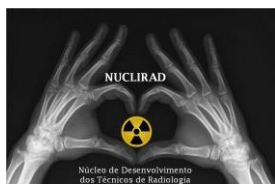
rotineiro e menos complexos, cuja possibilidade de protocolização permitiu convertê-los em trabalho delegável.

- 3- Na maioria dos planos de estudos da Licenciatura de Imagem Médica e Radioterapia (e na antiga licenciatura em Radiologia) **existe a cadeira de Ultrassonografia** (semestral ou anual) há pelo menos 20 anos, fornecendo as devidas bases científicas e práticas para execução deste tipo de exames imagiológicos por parte destes profissionais.
- 4- O DL 320/99 enfatiza que estas **profissões se desenvolvem em complementaridade funcional com outros grupos profissionais de saúde, com igual dignidade e autonomia técnica de exercício profissional.**
- 5- Também o DL 564/99 refere que o Técnico de Radiologia é responsável pela **realização de todos os exames da área da radiologia de diagnóstico médico**, programação, execução e avaliação de todas as técnicas radiológicas (...).
- 6- Os DL 110 e 111/2017, que estabelecem o regime legal da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, referem que seu perfil profissional (artigo 5º) visa “**actuar em conformidade com a informação clínica, pré-diagnóstico, diagnóstico** (..) cabendo-lhes (..) aplicar, avaliar e validar o processo de trabalho no âmbito da respetiva profissão, com o objetivo da promoção da saúde, do diagnóstico (...).
- 7- **A atual Classificação Portuguesa das Profissões (2010)** que serve de referência para as profissões sobretudo no sector privado, inclui os exames de ecografia nas tarefas e funções dos Técnicos de Radiologia.
- 8- Segundo a **taxonomia ESCO** (método que identifica e classifica aptidões, competências, qualificações e profissões relevantes para o mercado de trabalho e para a educação na UE) **a profissão Radiographer passou a ser incluída no grupo 2 : “Professionals” quanto anteriormente estava no grupo 3 “Technicians and Associate Professionals”**
- 9- Pela Europa fora e também nos países da Commonwealth, os **Radiographers/Sonographers** já executam este tipo de exames há largos anos nos domínios Obstétricos, Vasculares, Abdominal-pélvico, Tiróide e Osteo-articular, sempre em articulação com os Médicos Radiologistas, permitindo uma maior acessibilidade dos utentes a este tipo de exames.
- 10- Todos os pontos anteriores são complementares e não invalidam a responsabilidade legal dos Médicos Radiologistas sobre todos os exames imagiológicos de Diagnóstico médico, quer seja no sector público ou privado.



Portanto, conforme se pode verificar pelos pressupostos anteriores:

- 11- As bases científicas e académicas permitem a estes profissionais ter capacidades para a execução destes exames **nos variados contextos, quer em articulação com serviços de urgência, quer em estreita colaboração com os Médicos Radiologistas em exames ortodoxos, presencialmente ou à distância**, à semelhança dos outros Meios complementares de diagnóstico como TAC e RM;
- 12- Existe **literatura científica publicada em revistas nacionais e internacionais** que **comprova a utilidade real** deste tipo de práticas para o diagnóstico precoce e melhores condições para implementação terapêutica atempada sobretudo em contextos de urgência e meios remotos.
- 13- Existem projetos piloto de Norte a Sul de Portugal, desde 2010, que permitem concluir que os **benefícios da prática destes exames por parte destes profissionais, superam largamente eventuais riscos ou reservas**, validado com a vasta e robusta literatura internacional já publicada.
- 14- Se os TSR realizarem este exames de forma consistente e integrada nos sistemas de saúde, **este passa a ser mais acessível aos pacientes, com menor custo e pode reduzir as doses de radiação ionizante**. A título de exemplo basta verificar-se a quantidade de TC renais são feitas durante a noite vs período diário.
- 15- A portaria nº 100/2024/1 de 13 de Março, referente aos requisitos de instalação e organização de instalações com técnicas radiológicas, refere que “ **a execução de exames de ecografia deve ser efectuada por profissionais devidamente habilitados, sendo o relatório obrigatoriamente validado por um médico**” - tal como sempre a APIMR sempre defendeu.
- 16- A APIMR teve acesso a **pareceres jurídicos e decisões favoráveis em tribunal** que não impedem estes profissionais da execução legal deste tipo de exames imagiológicos, havendo portanto jurisprudência favorável;
- 17- Qualquer limitação ou impedimento para exercer esta prática poderá ter **consequências para o SNS, quer por via do aumento das listas de espera para estes exames, quer para a perda da capacidade de Eco-screening em urgência**, essenciais para uma atempada triagem e encaminhamento de doentes.
- 18- A tese que a ecografia é uma ferramenta de trabalho exclusiva de uma classe medica é falsa, uma vez que por todo o mundo vários grupos profissionais da área da saúde utilizam o **ecógrafo em colaboração com o médico e como método de primeira triagem** e orientação de doentes emergentes, sendo uma **ferramenta multidisciplinar que salva vidas**.



19- Todas as entidades que quiserem atentar contra esta capacidade funcional instalada **terão de assumir os respetivos ônus**, em termos de prejuízo para a saúde/óbitos de pacientes, no que se refere a falta de triagem correta e ou diagnósticos mais tardios em contexto de urgência/emergência e ambulatório.

Conclusão:

- Os TSDT Radiologia são profissionais qualificados para a execução deste tipo de exames ultrassonográficos, uma vez que possuem bases académicas, científicas e profissionais para tal podendo atuar de **forma tecnicamente autónoma, mas de forma supervisionada, seja esta directa ou indirecta.**
- A APIMR e a NUCLIRAD estimulam e apoiam a prática regulada e orientada deste tipo de exames à semelhança do que já se faz nos vários países europeus que são referência em termos de serviços de saúde.
- A APIMR e a NUCLIRAD sublinham que a ecografia de triagem (ecografia não diagnóstica) é fulcral em urgência e não se imiscui no processo diagnóstico das outras especialidades.
- A APIMR e a NUCLIRAD irão sempre opor-se a esta prática por parte de **executantes que não tenham as devidas bases académicas e científicas e profissionais, sejam eles quais forem.**

Sujeito a revisão bi-anual

Data: 16/06/2024

A Direção nacional da APIMR,

O Presidente da NUCLIRAD,